



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX, Nº 02, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a composição das Comissões de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial e o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros (pretos e pardos) e Indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos editais de concurso público para provimento de cargo público e dos processos seletivos de ingresso aos cursos de ensino médio, ensino de graduação e pós-graduação, nos termos da Lei o 12.990, de 9 de junho de 2014.

A PRÓ-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeada em 05 de maio de 2020, **pela portaria Nº 0667/DGP/REITORIA**, tendo em vista a **Lei nº 12.288/2010**, o **Decreto nº 7.824/2012** e a **Portaria Normativa nº 4/2018**, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a composição das Comissões de Averiguação de Autodeclaração de Candidatos Negros (Pretos e Pardos) ou Indígenas e o Procedimento de Averiguação de Heteroidentificação de aspectos fenotípicos de Negros (pretos e pardos) e a verificação de documentos comprobatórios de Indígenas, conjugadas ao critério da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, conforme legislação em vigor, nos termos das Leis nº 12.711, de 2012, nº 13.409, de 2016, nº 6.001, de 1973, para fins de preenchimento de vagas nos cursos da educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação e concursos públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

§1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação pelos membros das Comissões de Heteroidentificação Étnico-racial - local, recursal e central - da condição autodeclarada, ou seja, verificação da veracidade da autodeclaração.

§2º Nos termos da Portaria Normativa MEC nº 13/2016 e da Resolução Consup/IFRJ nº 55/2019, para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no IFRJ são considerados negros (pretos e pardos) e indígenas os candidatos que se autodeclararam como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 2º Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, regularmente inscritos nos processos seletivos ou concursos públicos desta instituição, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se às bancas de heteroidentificação étnico-racial, de acordo com as orientações desta instrução e aquelas previstas nos editais.

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação no IFRJ será gravado em vídeo, nos termos do Art. 10 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e essa gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos

§1º O candidato que recusar a gravação do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, nos termos do caput deste artigo, passará a concorrer por Ampla Concorrência, perdendo sua condição escolhida na inscrição como candidato a vaga por cota de Negro (preto e pardo) ou Indígena dispensada a convocação suplementar de candidatos não aptos.

§2º O procedimento de heteroidentificação étnico-racial ocorrerá em sessão filmada, de forma presencial ou remota, para negros (pretos e pardos) e indígenas, com calendário previamente divulgado. A gravação será arquivada e terá caráter confidencial.

I. Quando procedimento de heteroidentificação étnico-racial for para averiguação dos concursos públicos para vagas para servidores públicos, a filmagem será arquivada na Diretoria de Diversidade e Ações Afirmativas,

podendo ser disponibilizados para eventuais recursos por parte das Comissões Recursais e Comissão Central do IFRJ;

II. Quando procedimento de heteroidentificação étnico-racial for para averiguação de processos seletivos para estudantes, a filmagem será arquivada em suas respectivas secretarias, podendo ser disponibilizados para eventuais recursos por parte das Comissões Recursais e Comissão Central do IFRJ;

III. Na filmagem do procedimento de averiguação de heteroidentificação étnico-racial, o candidato apresentará seu nome completo, o número de seu Cadastro de Pessoa Física, informando o curso e o Campus em que pretende estudar ou a vaga do edital de processo seletivo a que pretende concorrer.

Seção II - Do Procedimento de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial de Candidatos Autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas

Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, os candidatos deverão se autodeclararem negros (pretos e pardos), em formulário próprio da instituição, de acordo com os critérios de raça e cor, utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º O procedimento de heteroidentificação étnico-racial para candidatos negros (pretos e pardos) será orientado pelo critério fenotípico/identitário que possibilita o reconhecimento do indivíduo como negro (pretos e pardos), ou seja, considerando o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente como a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, o formato do nariz, a constituição dos lábios que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a condição de beneficiário da vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

§2º Será considerado APTO, o candidato cujos aspectos fenotípicos forem identificados como aqueles de pessoas negras.

§3º Sendo considerado NÃO APTO, o candidato cujos aspectos fenotípicos não forem identificados como características negras.

Art. 5º Para concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas, os candidatos deverão se autodeclararem indígenas, em formulário próprio da instituição, de acordo com os critérios de raça e cor, utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º O procedimento de heteroidentificação étnico-racial para candidatos indígenas considerará a autodeclaração efetuada pelo candidato, em formulário próprio, e será exigido um dos seguintes documentos:

I. Apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio;

II - Declaração de Pertencimento original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico indígena;

III. Declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.

IV. Declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.

§2º Será considerado APTO, o candidato cujos documentos comprovem a identificação como indígena.

§3º Sendo considerado NÃO APTO, o candidato cujos documentos não comprovem a identificação como indígena.

§4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Seção III - Da composição e atuação das Comissões de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial do IFRJ

Art. 6º Para a realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, o IFRJ instituirá uma Comissão Central que atenda ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor, cargo e, preferencialmente, naturalidade.

Parágrafo Único. A Comissão Central será composta por:

I - um coordenador - titular da Diretoria de Diversidades e Ações Afirmativas (DDAA) - e como suplente o titular da Coordenação-Geral de Diversidades (COGED);

II - um integrante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e seu suplente;

III - um integrante da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) e seu suplente;

IV - um integrante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPP) e seu suplente.

Art. 7º São atribuições da Comissão Central da Heteroidentificação Étnico-racial:

I - avaliação dos casos omissos dos editais em conjunto com a Comissão Local e a Comissão Recursal;

- II - avaliação dos recursos não contemplados nos editais em conjunto com a DACPS, a Comissão Local e a Comissão Recursal, quando e se for o caso;
- III - encaminhamento dos recursos recebidos para a Comissão Recursal;
- IV - recebimento do resultado dos recursos da Comissão Recursal e encaminhamento para a DACPS;
- V - supervisão, em caso de averiguação presencial ou *online* do processo; e
- VI - indicação de membro da Comissão Central ou Local que comporá a comissão recursal, caso não haja membros suficientes para analisar o recurso.

Art. 8º O IFRJ deve ter uma Comissão Local de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-racial em cada *campus*, cuja composição deve atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor, cargo e, preferencialmente, naturalidade.

§ 1º A Comissão Local será composta por:

- I - um coordenador e seu suplente;
- II - no mínimo, dois Integrantes Docentes e seus suplentes;
- III - no mínimo, dois Integrantes Técnicos Administrativos e seus suplentes.

§ 2º Os Coordenadores das Comissões Locais podem ser servidores docentes, servidores técnicos administrativos ou servidores que estejam em cargo de gestão.

§ 3º A comissão Local poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima de três membros, com nomes nas portarias, de quaisquer segmentos da comunidade acadêmica, podendo ser docente, técnico ou servidor em cargo de gestão.

§ 4º Caso o servidor esteja de férias ou licença no período da averiguação da heteroidentificação étnico-racial, ele deverá ser prontamente substituído por um suplente independente do segmento da comunidade acadêmica.

§ 5º Os integrantes da Comissão Local manifestar-se-ão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que integram as listas de convocados para averiguação para concursos públicos ou processos seletivos do IFRJ.

Art. 9º São atribuições da Comissão Local:

- I - atuação na averiguação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos) e indígenas nos concursos públicos de seleção de servidores efetivos e substitutos e nos processos seletivos de discentes e estagiários;
- II - indicação dos membros que farão parte do processo de averiguação, devendo, o(a) Coordenador(a) da comissão, organizar quais membros farão parte do processo de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-racial;
- III - indicação, em caso de averiguação remota, do responsável por cada *link* de acesso à videoconferência criado para o agendamento;
- IV - condução do procedimento de heteroidentificação respeitando os princípios do processo;
- V - comunicação do parecer da averiguação à Secretaria Acadêmica do *campus*, no caso de processos seletivos do SISU/MEC e pós-graduação, à Comissão Central através do preenchimento da Ata e do Formulário de Averiguação de Heteroidentificação, nos processos seletivos e nos concursos públicos;
- VI - avaliação dos casos omissos juntamente com a Comissão Central e a Comissão Recursal;
- VII - atuação nas averiguações de heteroidentificação com o quórum ímpar, de três integrantes de qualquer segmento da comunidade acadêmica;
- VIII - emissão célere às solicitações urgentes da Comissão Central quanto aos agendamentos, às averiguações, ao envio de pareceres e às questões relativas aos processos seletivos e concursos públicos; e
- IX - convocação de integrantes da comissão para atuarem em edital tanto de concurso público para provimento de cargos de Técnico Administrativo em Educação (médio e superior) e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quanto para os processos seletivos para os cursos do IFRJ. O(a) coordenador(a) deverá indicar número ímpar de integrantes – docentes, técnicos administrativos ou servidores em cargo de gestão –, sendo cinco integrantes para os concursos públicos e três integrantes para os processos seletivos, para compor a comissão que executará a etapa da averiguação da heteroidentificação étnico-racial no processo seletivo ou concurso público.

Art. 10º O IFRJ terá uma Comissão Recursal em cada *campus*, cuja composição deve atender ao critério da diversidade, garantindo que seus integrantes sejam distribuídos por gênero, cor, cargo e, preferencialmente, naturalidade.

§ 1º A Comissão Recursal será composta por, no mínimo:

- I - um coordenador e seu suplente, que podem ser docente ou técnico administrativo;
- II - um docente e seu suplente;
- III - um técnico administrativo e seu suplente.

§ 2º Os integrantes da Comissão Recursal para um determinado edital não poderão ter participado da banca da Comissão Local deste processo seletivo ou concurso.

Art. 11. São atribuições da Comissão Recursal:

I - atuação na averiguação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos) e indígenas nos concursos públicos de seleção de servidores efetivos e substitutos e nos processos seletivos de discentes e estagiários;
II - organização dos membros que atuarão em cada edital, devendo o(a) coordenador(a) da comissão, nomear os membros da comissão;
III - recebimento dos recursos impetrados pelos candidatos enviados pela Comissão Central para emissão de parecer em ata concernente ao referido recurso;
IV - comunicação e envio do parecer emitido pelos integrantes da comissão para a Comissão Central;
V - avaliação dos casos omissos juntamente com a Comissão Central e a Comissão Local;
VI - emissão célere às solicitações urgentes da Comissão Central quanto aos agendamentos, às averiguações, ao envio de resultados e às questões relativas aos processos seletivos e concursos públicos; VII - quando o número de integrantes da comissão local ou da comissão recursal do *campus* não atingir quórum suficiente para a atuação na averiguação de um edital, as comissões realizarão trabalho *intercampi*, averiguando autodeclarações de heteroidentificação étnico-racial de outro *campus*.

Art. 12. Os membros das comissões locais e recursais terão seu ingresso aceito pela coordenação e direção geral do campus.

Art. 13. Os membros da comissão de heteroidentificação étnico-racial assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§2º Caso haja algum candidato de concurso público que seja servidor do próprio IFRJ, os membros da comissão de averiguação que realizarão a avaliação não poderão ter afinidade com o candidato a ser avaliado.

Seção IV - Dos Procedimentos

Art. 14. No processo seletivo para ingresso aos cursos da educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação no termos da Lei nº 13.409/2016, as vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012 serão preenchidas, por turno e curso, por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 15. No concurso público do IFRJ, nos termos da Lei nº 13.409/2016, as vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012 serão preenchidas, por turno e curso, por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§2º O número exato de vagas reservadas para cada processo seletivo será indicado pelo edital do IFRJ.

Seção V - Da Averiguação de Heteroidentificação Étnico-racial nos Processos Seletivos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Graduação e da Pós-Graduação

Art. 16. Nos concursos para ingresso nos cursos de graduação, o IFRJ oferecerá vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas:

I - com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, na chamada modalidade L2, conforme edital;
II - independentemente da renda, nos termos do art. 14, II, Portaria Normativa nº 12.711/2012, que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas, a chamada modalidade L6;
III - com deficiência e renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, a chamada modalidade L10;
e

IV - independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, a chamada modalidade L14.

Art. 17. O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas que for menor de 18 anos deverá se apresentar à Comissão de Averiguação acompanhado de seu responsável, o qual não poderá se manifestar durante o processo de heteroidentificação étnico-racial.

Art. 18. Será oportunizado, aos candidatos considerados NÃO APTOS, novo procedimento de heteroidentificação, a ser realizado em caráter recursal.

Art. 19. Em hipótese alguma será aceito o pedido de revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

Art. 20. Em caso da manutenção da situação de NÃO APTO no Resultado Final da análise de reserva de vagas para negros e indígenas, o candidato passará a concorrer pela ampla concorrência, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato classificado da mesma cota.

Art.21. Será eliminado deste processo seletivo do IFRJ o(a) candidato(a) que prestar declaração falsa.

Parágrafo Único. Conforme determina a Lei nº 12.990, de 9 junho de 2014, sobre a reserva aos negros de vagas oferecidas nos concursos públicos da União, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, e for constatado que o candidato fez uma declaração falsa, este será eliminado do certame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Portanto, a Comissão Local deverá declarar o candidato NÃO APTO e pelo fato do candidato não ter nenhuma das características de pessoa negra, tendo feito uma declaração falsa, este está eliminado do concurso, não podendo concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 22. Em caso de desistência de candidato negro (preto e pardo) ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) ou indígena posteriormente classificado.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Seção VI - Da Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial para Concurso Público

Art. 23. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 24. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Art. 25. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas, pardas ou indígenas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O Edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, por videoconferência, mediante utilização de recursos de tecnologia de informação e comunicação.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação final do concurso público.

§ 3º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 26. A comissão de heteroidentificação utilizará critérios já determinados na Seção I para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou no processo seletivo.

Parágrafo único. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 27. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial para averiguação dos candidatos autodeclarados será gravado em vídeo e essa gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo Único. O candidato que recusar a realização da gravação em vídeo do procedimento de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Seção VII - Das Disposições Finais

Art. 28. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa ProEx/IFRJ, nº 01, de 04 de abril de 2022.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
ANA LUISA SOARES DA SILVA
Data: 16/08/2023 16:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUÍSA SILVA SOARES DA SILVA
Pró-reitora de Extensão